ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES

DE TEUTÔNIA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024**

**DISPÕE SOBRE O USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA – RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Valdir José Griebeler abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Artigo 1º - Fica regulamentado o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Teutônia.

Artigo 2º - O uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino fica proibido nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula durante a explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Artigo 3º - Fica permitida a utilização de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;

II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;

III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso ao material educacional ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitem destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;

VII - durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

VIII - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Artigo 4º - Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligados ou ligados em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou restringir o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação de Teutônia editará ato normativo para regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teutônia/RS, 04 de março de 2024.

Valdir José Griebeler

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias;

CONSIDERANDO que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão.";

CONSIDERANDO que, segundo este relatório, "A tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student Assessment - PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países.";

CONSIDERANDO que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e VicenteChirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho;

CONSIDERANDO que o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que "45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países";

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que "Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores.

Diante desses dados e considerações, fica evidente a necessidade de regulamentar o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas de Teutônia, visando promover um ambiente educacional mais propício ao aprendizado e ao bem-estar dos alunos.